



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06 E
010-2018 ENTRE O CREA-BA E O MUNICÍPIO
DE TEIXEIRA DE FREITAS.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2018

Nº 010/2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA – CREA-BA
E O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA – CREA-BA**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 15.233.026/0001-57, com sede na Av. Professor Aloísio de Carvalho Filho, nº 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador - Bahia, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil **LUIS EDMUNDO PRADO DE CAMPOS**, e o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Largo Dom Bosco, nº 44, Centro, CEP 45.985-168, Teixeira de Freitas-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TEMÓTEO ALVES DE BRITO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 01.0458.691-07, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.290.775-04, residente e domiciliado em Teixeira de Freitas/BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **TEMÓTEO ALVES DE BRITO**, têm entre si justo e avençado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a realização de ações de parceria entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-BA e o Município de Teixeira de Freitas-BA, por meio do compartilhamento de dados e informações e da realização de ações com foco no aprimoramento da fiscalização de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Urbanismo, públicas ou privadas, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos no Município de Teixeira de Freitas, bem como, nas edificações para população de baixa renda que integrem o Programa de Engenharia Pública do Município e, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada partícipe deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA possui como fundamentação legal os seguintes normativos: Leis Federais nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade, Regimento Interno do Crea-BA, no que couber, acrescido da legislação específica aplicada ao Município de Teixeira de Freitas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São atribuições dos partícipes na execução deste ACORDO:

3.1. DO CREA-BA



CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Bahia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

3.1.1. Fornecer ao Município de Teixeira de Freitas-BA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, a relação das obras em andamento que não apresentem alvará de licença de construção, de reforma, ampliação e reparos gerais, identificados durante suas ações de rotina pela Coordenação de Fiscalização da Regional em inspeção na área territorial do Município.

3.1.2. Indicar ao Município de Teixeira de Freitas-BA, sempre que solicitado ou espontaneamente, empresas com atividades relacionadas às áreas de abrangência do sistema Confea/Crea que estejam exercendo serviços técnicos no Município e que não possuam o obrigatório registro e habilitação perante o Conselho.

3.1.3. Fornecer ao Município de Teixeira de Freitas-BA, sempre que solicitado, os dados e elementos dos profissionais e das empresas devidamente registradas e cadastradas no Conselho e que estejam organizadas e sediadas no Município, objetivando as triagens necessárias para cobrança de ISS ou taxa de licença de funcionamento por parte da Prefeitura Municipal ou participações em licitações públicas.

3.1.4. Implementar ações de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI para as atividades que visem a proteção e segurança da comunidade em geral, programadas conjuntamente e coordenadas pelas duas entidades partícipes, atentando e priorizando as questões relacionadas aos eventos carnavalescos ou micaretas, acessibilidade, meio ambiente, manutenção predial, patrimônio histórico, infraestrutura urbana, segurança do trabalho e saúde do trabalhador.

3.1.5 Promover atividades de capacitação dos seus técnicos de fiscalização e dos profissionais vinculados ao sistema Confea/Crea residentes no Município, para possibilitar o conhecimento da legislação vigente e das normas técnicas específicas no que se refere à acessibilidade de pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida, e de combate a incêndio e pânico.

3.1.6 Colaborar com o Município de Teixeira de Freitas-BA, quando solicitado, na revisão ou adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Código de Obras, nas questões relacionadas às exigências do artigo 227, parágrafo 2º da Constituição Federal, do artigo 13 do Decreto Federal nº 5.296/2004, que trata de acessibilidade e na Lei Federal nº 10.257/2001 que institui o Estatuto da Cidade, de acordo com a disponibilidade administrativa e financeira do Crea-BA.

3.1.7 Participar, através da Coordenação de Fiscalização e/ou de representantes da Inspeção Regional do Crea-BA, sempre que convidado com antecedência necessária, dos Conselhos e Fóruns de interesse da sociedade, contribuindo, tecnicamente, no âmbito de sua atuação, para a melhoria da qualidade de vida da população.

3.1.8 Fazer constar em seus formulários de fiscalização campo indicador de numeração de alvarás emitidos pelo Município de Teixeira de Freitas (construção, funcionamento, etc.).

3.1.9 Disponibilizar a qualquer tempo, por acesso *online*/digital através de senha específica, os dados dos relatórios de fiscalização georreferenciada, juntamente com o material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações fiscalizatórias do Crea-BA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

3.1.10 Divulgar em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral a parceria e a participação do Município de Teixeira de Freitas, nos termos do presente ACORDO.

3.1.11 Contribuir com o Município de Teixeira de Freitas-BA, quando solicitado, com o desenvolvimento de Termos de Colaboração com organizações de sociedade civil, assim como apoiar a realização de treinamentos aos profissionais vinculados ao sistema Confea/Crea para atendimento à Lei nº 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea "r" do inciso V do caput do artigo 4º da Lei nº 10.257/2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

3.1.12 Contribuir com o Município de Teixeira de Freitas-BA, quando solicitado, com o desenvolvimento de Termos de Cooperação com instituições de ensino, assim como apoiar a realização de treinamentos para estudantes e professores orientadores em áreas vinculadas ao sistema Confea/Crea para atendimento à Lei nº 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea "r" do inciso V do caput do artigo 4º da Lei nº 10.257/2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

3.1.13 Efetuar o registro das ARTs de obra ou serviço no valor pré-fixado em R\$10,00 (dez reais) para os empreendimentos cadastrados na Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA que se enquadrem nos critérios estabelecidos na Lei Municipal que assegura às famílias de baixa renda o direito à assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitações de interesse social, em conformidade com a Lei Federal nº 11.888/2008 e o Art. 5º, inciso II da Resolução 1.067, de 25 de setembro de 2015.

3.2. DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA

3.2.1 Exigir dos apresentadores de planos, projetos, serviços e obras e das prestadoras de serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Urbanismo a comprovação da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Crea-BA, devidamente registrada, e fazer constar nos alvarás de licença para construção, reformas e ampliações os nomes dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e execução das obras.

3.2.2 Fornecer ao Crea-BA, sempre que solicitado, os dados dos profissionais constantes nos alvarás de licenças de construção, reforma e ampliação.

3.2.3 Fornecer ao Crea-BA, sempre que solicitado, a relação dos profissionais servidores do Município que executam atividades jurisdicionadas pelo sistema Confea/Crea e as respectivas ARTs pelo Desempenho de Cargo e Função Técnica.



CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Bahia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

3.2.4 Para execução de obras e serviços técnicos realizados no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, exigir, como pré-requisito para contratação, que os profissionais e empresas jurisdicionadas ao Sistema Confea/Crea estejam em situação regular perante o Conselho.

3.2.5 Priorizar e agilizar o saneamento de irregularidades constatadas por sua equipe ou por equipes de outras entidades, em obras e serviços técnicos, inclusive as que apresentam riscos à integridade física da população, determinando as providências para que sejam embargadas, com imediata comunicação ao Crea-BA.

3.2.6 Promover a adequação necessária do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e dos seus Códigos de Obras e Posturas às exigências do Decreto Federal nº 5.296/2004, que trata da acessibilidade nas vias públicas e edificações públicas e privadas, bem como à Lei Federal nº 10.257/2001 que institui o Estatuto da Cidade.

3.2.7 Participar e coordenar, conjuntamente com o Crea-BA, as ações de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, visando a proteção e segurança da comunidade, programando-se prioritariamente às questões relacionadas aos eventos carnavalescos ou micaretas, acessibilidade, meio ambiente, manutenção predial, patrimônio histórico, infraestrutura urbana, segurança do trabalho e saúde.

3.2.8 Convidar o Crea-BA, por meio de sua Inspeção Regional, para participar dos Conselhos e Fóruns no âmbito do Município, visando assegurar a contribuição técnica no encaminhamento das questões de interesse da sociedade, na existência de tais órgãos colegiados.

3.2.9 Fornecer ao Crea-BA, prioritariamente por meio de acesso virtual, na sua ausência, por escrito, sempre que solicitado, informações provenientes de notas fiscais eletrônicas emitidas, a relação atualizada de dados e elementos dos imóveis, bem como dos contribuintes do Município, visando o cruzamento de informações para subsidiar o Crea-BA de base real e exata nas ações de fiscalização no Município, referentes às obras e serviços técnicos.

3.2.10 Divulgar em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral a parceria e a participação do Crea-BA, nos termos deste ACORDO.

3.2.11 No que se refere ao atendimento ao disposto na Lei nº 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas deverá garantir a destinação de recursos financeiros, humanos e estruturais, observando os critérios estabelecidos em Lei Municipal sancionada para esse fim.

3.3 DE AMBOS PARTÍCIPES

3.3.1 Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO.

3.3.2 Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente ACORDO.



CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Bahia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

3.3.3 Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis.

3.3.4 Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) por cada partícipe.

3.3.5 Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 O Crea-BA passará a contar com a cooperação do Município de Teixeira de Freitas na solicitação de ARTs, quando os responsáveis forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, em atividades referentes aos serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Urbanismo, iniciadas no Município e na coibição do exercício ilegal das profissões acima citadas.

4.2 O Município de Teixeira de Freitas contará com auxílio do Crea-BA na fiscalização das obras, serviços públicos e privados das engenharias e áreas correlatas, com orientações técnicas qualificadas.

4.3 O Município de Teixeira de Freitas contará com o apoio do Crea-BA para atendimento à Lei Federal nº 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda o direito à assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitações de interesse social, em conformidade com a Lei Municipal sancionada para este fim.

4.4 Em um sentido mais amplo, o presente ACORDO busca ainda atender às necessidades relevantes na melhor condição de vida da população do Município de Teixeira de Freitas e tenciona transformar este instrumento em um investimento na economia de recursos, na melhoria da qualidade dos serviços públicos, num mais adequado ajustamento do equilíbrio ambiental e, especificamente, em um satisfatório ordenamento urbano da cidade.

4.5 Os profissionais e as empresas das áreas tecnológicas, estabelecidas no Município de Teixeira de Freitas, poderão atuar em melhores condições de igualdade e de oportunidade, de forma individual ou coletiva, pois o presente ACORDO propicia um mercado equânime.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

5.1 Face à natureza do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que tem por finalidade implantar ações de cooperação técnica no âmbito das atividades comuns, não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, inclusive, inexistente o dever de indenização de uma parte à outra caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada partícipe com as despesas necessárias à manutenção de suas equipes operacionais.



CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Bahia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

6.1 As questões relativas ao cumprimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão encaminhadas entre os partícipes, por qualquer uma de suas unidades administrativas, por meio de ofícios.

6.2 Os procedimentos para o cumprimento do presente ACORDO serão organizadas entre os partícipes, de forma a expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

7.1 Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes, bem como, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA iniciará seus efeitos no ato da publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciado pelo Crea-BA e no Diário Oficial do Município, a ser providenciado pelo Município. Caso o Município não possua Diário Oficial, o ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

8.2 O presente ACORDO vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado a interesse das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente ACORDO, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicado por escrito mediante ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por iniciativa de qualquer das partes, a partir do recebimento, pela outra, do comunicado escrito sobre a intenção de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A supervisão, controle e avaliação da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA competem às Áreas de Gestão de Convênios do Crea-BA e do Município de Teixeira de Freitas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

Parágrafo único - Os gestores deste ACORDO serão indicados pelos partícipes, por meio de ato administrativo específico, com observância à Cláusula Sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente ACORDO as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha a ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste ACORDO.

E por estarem assim juntos e acordados, após lido e manifestada a concordância, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as vias devidamente rubricadas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, as quais assinam abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 06 de novembro de 2018.

LUIS EDMUNDO PRADO DE CAMPOS
Presidente do CREA-BA

TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas

Certifico que foi Publicado
Em 03/01/19
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006

TESTEMUNHAS:

Nome: **JUENAL NEIVA**
CPF: **292.026.635-72**
Função: **PROCURADOR CHEFE**

Nome: **Franciane de Sena Almeida**
CPF: **912.906.435-04**
Função:

